



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

Verso

100 nº 20.536 de 19.05.17

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2017 TR 476

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Educacional de Brusque - FEBE**, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada UNIFEBE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Elza Marina da Silva Moretto**, Secretária Adjunta de Educação, residente a Rua Professor Simão José Hess, 191, apto 702, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, portadora da C.I. nº 105.520, expedida em 06/06/2013 e do CPF sob o nº 257.462.789-04, e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada **UNIFEBE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Hercílio Luz, 306 - AP. 601, Centro I, Município de Brusque portador(a) da C.I. nº 30662210, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº **5601 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º, Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuídas:

23 Bolsas de Pesquisa e Extensão, novos e em continuidade no valor de R\$ 153.120,00(Cento e cinquenta e três mil, cento e vinte reais)

18 Bolsas de Estudo no valor de R\$ 267.012,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e doze reais)

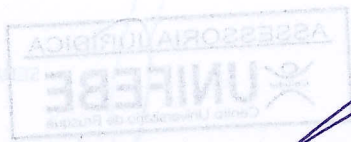
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNIFEBE, a importância total de R\$ 420.132,00 (Quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e dois reais), correndo a despesa à conta da **Subação 10748** – Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior – Art. 171/CE, de acordo com a relação de estudantes beneficiados, **Fonte 265, Natureza 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2017.

Nota de Empenho Global nº **0027** de **24/4/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à UNIFEBE pela SED em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de Abril a Dezembro do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC.



SED/DIPE/UNIEDU/2017

§ 2º Para as Bolsas de Estudo as parcelas correspondem ao valor parcial ou total de 12 (doze) mensalidades do estudante beneficiado. O valor máximo da bolsa a ser pago corresponderá a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior do convênio firmado.

§ 3º Para Bolsa de Pesquisa e Extensão, o valor de bolsa corresponderá a 1(um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior do convênio firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- I. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios de forma a verificar a regularidade dos atos aplicados pela conveniada.

2º - A UNIFEBE obriga-se a:

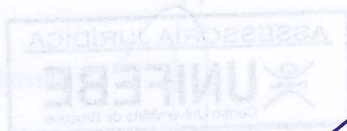
- I. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- II. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo e de Pesquisa;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VII. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa e Extensão, visando a cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 9º e do Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- VIII. Cumprir os compromissos das IES previstos no Art. 12, do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94, Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30/03/2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a UNIFEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. Cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. Balancete TC 28;
- V. Cópia da Nota de Empenho;
- VI. Relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;
- VII. Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em 2 (dois) salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Estudo, conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito (não contar capa e ofício de encaminhamento, quando houver).



SED/DIPE/UNIEDU/2017

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

§ 2º Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à rematrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a UNIFEBE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNIFEBE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciará-se em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

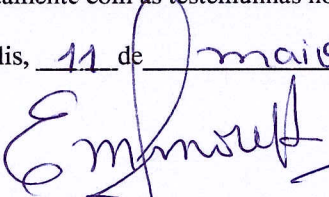
A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.

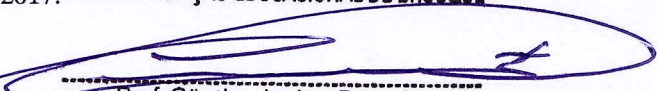
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.

Florianópolis, 11 de maio de 2017. FEBE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE


Elza Marina da Silva Moretto
Secretária Adjunta de Estado da Educação


Prof. Günther Lothar Pertschy
PRESIDENTE
Günther Lothar Pertschy
Presidente da FEBE


TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF _____


2 - _____

CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÃO
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Ana Catarina Pietroski Duarte
Advogada - OAB/SC - 3275




RONALDO ULLER
Assessor Jurídico
OAB/SC 12.745
Unifebe / FEBE



SED/DIPE/UNIEDU/2017